



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 928/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

14 DE MARÇO DE 2022

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2º Secretária – Nair Oliveira Silva  
Vereador – Edson Muniz dos Santos  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza  
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022.

*"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIC NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Rio Negro/MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC/2022, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos e não recolhidos.

**§ 1º.** A adesão ao REFIC/2022 implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

**§ 2º.** Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

**Art. 2º.** Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

**§ 1º.** Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica, atualizada pela UFIR (unidade fiscal de referência).

**§ 2º.** O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento como condição para sua celebração.

**Art. 3º.** A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2021 e ainda não foram ajuizadas, obedecerão aos seguintes critérios:

**I** – para pagamento em parcela única e a vista, serão excluídos os acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

**II** – para pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais, os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes, serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

**III** – para pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais, os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

**§ 1º.** A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos do Código Tributário Municipal.

**§ 2º.** Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária UFIR e juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês) ou fração;

**Art. 4º.** A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2021 e que já estão ajuizados, obedecerão aos seguintes critérios:

**I** – para pagamento em parcela única e a vista, serão devidas as custas processuais e honorários advocatícios em percentual de 20% (vinte por cento), sendo excluídos os acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

**II** – para pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais, serão devidas as custas processuais e honorários advocatícios em percentual de 15% (quinze por cento) e os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes, serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

**III** – para pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais, serão devidas as custas processuais e honorários advocatícios em percentual de 10% (dez por cento) e os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 5º.** A adesão ao REFIC/2022 sujeita o contribuinte à novação da dívida e aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

**§ 1º.** A adesão ao REFIC/2022 sujeita, ainda, o contribuinte:

**I** – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

**II** – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

**§ 2º.** A inclusão do REFIC/2022 fica condicionada ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das

respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulado pelas partes.

**§ 3º.** O contribuinte será excluído pelo REFIC/2022 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

**II** - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

**III** - inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

**§ 4º.** A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º.** O pedido de adesão ao REFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, poderá ser feito até o dia 30 de abril de 2022.

**Art. 7º.** O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 60 (sessenta) dias o prazo fixado no art. 6º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para implementação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere à fixação do valor e o recebimento das custas processuais finais, dos processos de execução fiscal.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de parcelamentos de débitos, tributários ou não, perante qualquer cidadão que tenha crédito com a municipalidade, regulamentado por Decreto.

**Parágrafo único.** A autorização exposta no *caput* retroagirá à 01/01/2022, para garantir a efetividade e segurança jurídica dos acordos firmados judicial ou extrajudicialmente.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Negro/MS, 14 de março de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 849/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO DE SÃO FRANCISCO, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 07 de março de 2022, **APROVOU** e ou **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Bairro de São Francisco, conforme descrições e delimitações serão:

**IMÓVEL** – Área de terras, denominada "Loteamento São Francisco", situada no município de Rio Negro/MS, com a área total de 24.8148,02 ha (vinte e quatro hectares e oito mil e cento e quarenta e oito metros e dois centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 7.843.896,98m e E 709.314,51m; cravado em comum com Rodovia MS-080; deste, segue confrontando com Rodovia MS-080 sentido Rio Negro à Campo Grande, cornos seguintes azimutes e distâncias: 170°19'57" e 42,70 m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.843.854,89m e E 709.321,68m; 168°49'32" e 42,31 m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.843.813,38m e E 709.329,88m; 168°49'21" e 33,07m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.843.780,94m e E 709.336,29m; 183°55'40" e 66,72 m até o vértice M-05, de coordenadas N 7.843.714,38m e E 709.331,72m; 199°01'32" e 10,43 m até o vértice M-06, de coordenadas N 7.843.704,52m e E 709.328,32m; 194°50'03" e 27,34 m até o vértice M-07, de coordenadas N 7.843.678,09m e E 709.321,32m; 209°04'48" e 39,65 m até o vértice M-08, de coordenadas N 7.843.643,44m e E 709.302,05m; 215°24'40" e 12,10 m até o vértice M-09, de coordenadas N

7.843.633,58m e E 709.295,04m; 214°23'04" e 60,42m até o vértice M-10, de coordenadas N 7.843.583,72m e E 709.260,92m; 214°06'27" e 13,32 m até o vértice M-11, de coordenadas N 7.843.896,98m e E 709.314,51m; 212°42'11" e 64,24 m até o vértice M-12, de coordenadas N 7.843.854,89m e E 709.321,68m; 215°17'52" e 14,43 m até o vértice M-13, de coordenadas N 7.843.813,38m e E 709.329,88m; 212°06'37" e 84,60 m até o vértice M-14, de coordenadas N 7.843.780,94m e E 709.336,29m; 212°03'50" e 95,30 m até o vértice M-15, de coordenadas N 7.843.714,38m e E 709.331,72m; 211°52'48" e 184,48 m até o vértice M-16, de coordenadas N 7.843.704,52m e E 709.328,32m; cravado em comum com Rodovia MS-080 e Faixa de Domínio do Corredor Público Municipal; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio do Corredor Público Municipal sentido Fazenda São José do Abrigo, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°46'43" e 51,87 m até o vértice M-17, de coordenadas N 7.843.678,09m e E 709.321,32m; 279°37'00" e 37,83m até o vértice M-18, de coordenadas N 7.843.643,44m e E 709.302,05m; 284°16'30" e 64,60 m até o vértice M-19, de coordenadas N 7.843.633,58m e E 709.295,04m; 283°23'33" e 18,13 m até o vértice M-20, de coordenadas N 7.843.583,72m e E 709.260,92m; 279°41'02" e 54,87 m até o vértice M-21, de coordenadas N 7.843.896,98m e E 709.314,51m; cravado em comum com Faixa de Domínio do Corredor Público Municipal e terras de Valdir Pereira Dias; deste, segue confrontando com terras de Valdir Pereira Dias, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°05'14" e 205,34 m até o vértice M-22, de coordenadas N 7.843.854,89m e E 709.321,68m; 20°04'14" e 68,24 m até o vértice M-23, de coordenadas N 7.843.813,38m e E 709.329,88m; 25°03'32" e 16,50 m até o vértice M-24, de coordenadas N 7.843.780,94m e E 709.336,29m; 305°08'43" e 163,07 m até o vértice M-25, de coordenadas N 7.843.714,38m e E 709.331,72m; cravado em comum com terras de Valdir Pereira Dias e terras de José Roberto Paulette; deste, segue confrontando com terras de José Roberto Paulette, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°25'29" e 124,60 m até o vértice M-26, de coordenadas N 7.843.704,52m e E 709.328,32m; cravado em comum com terras de José Roberto Paulette e terras de José Mariano dos Santos; deste, segue confrontando com terras de José Mariano dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°33'53" e 7,70 m até o vértice M-27, de coordenadas N 7.843.678,09m e E 709.321,32m; 34°15'36" e 194,05 m até o vértice M-28, de coordenadas N 7.843.643,44m e E 709.302,05m; 125°17'31" e 146,14 m até o vértice M-29, de coordenadas N 7.843.633,58m e E 709.295,04m; 36°20'43" e 103,75 m até o vértice M-30, de coordenadas N 7.843.583,72m e E 709.260,92m 120°45'28" c 9,54 m até o vértice M-31, de coordenadas N 7.843.896,98m e E 709.314,51m; 33°07'18" e 70,73 m até o vértice M-32, de coordenadas N 7.843.854,89m e E 709.321,68m; cravado em comum com terras de José Mariano dos Santos e terras de Charles Ortiz; deste, segue confrontando com terras de Charles Ortiz, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°48'47" e 133,86 m até o vértice M-33, de coordenadas N 7.843.813,38m e E 709.329,88m; 33°36'24" e 57,16 m até o vértice M-34, de coordenadas N 7.843.780,94m e E 709.336,29m; cravado e em comum com terras de Charles Ortiz e Rodovia MS-080; deste, segue confrontando com Rodovia MS-080 com os seguintes azimutes e distâncias: 97°53'02" e 12,18 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, t encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção L T M. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA-MS nº 1320210056114. Responsável Técnico: Rosemiro Batalha Lopes - Engenheiro Agrimensor. CREA nº 7337/D/MS.

**Parágrafo Único** – O Bairro de São Francisco é extensão da sede do município de Rio Negro/MS.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal responsável por implantar a sinalização do bairro a que se refere o art. 1º desta Lei, e as concessionárias de água e energia implantarem infraestrutura para o fornecimento de água e energia.

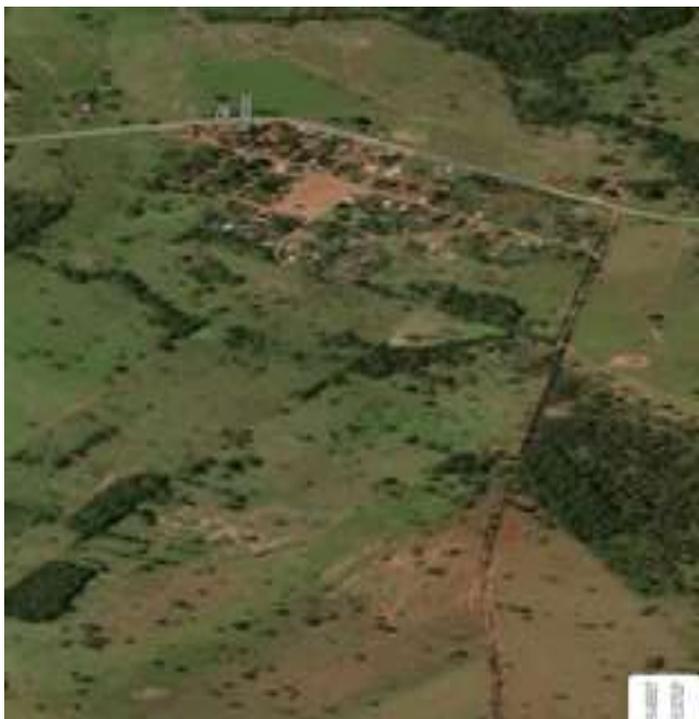
**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal promoverá a identidade do bairro que compõem o município de Rio Negro/MS, com o resgate de suas características culturais e históricas.

**Parágrafo único:** A identidade a que se refere o *caput* do presente artigo deverá ser sinalizada através de placas indicativas, contendo os referenciais históricos e culturais do bairro, podendo ser estendida às diferentes localidades historicamente consagradas do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro MS, 14 de março de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 647/2022**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - Nomear **LEONAN MIRANDA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1500669-SEJUSP/MS e do CPF nº. 037.998.441-55, no Cargo de Assessor I, DAS 2, do Quadro efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2022.

Rio Negro/MS, 14 de março de 2022

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 646/2022**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - Exonerar **LEONAN MIRANDA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1500669-SEJUSP/MS e do CPF nº. 037.998.441-55, no Cargo de Assessor II, DAS 3, do Quadro efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Rio Negro/MS, 14 de março de 2022

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 645/2022**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o pedido de exoneração da Conselheira Tutelar *Luciana Galdina Nogueira Costa*, eleita em 06 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a ordem de suplentes eleitos e nomeados através do Decreto 345/2020 de 14 de janeiro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR **Adelucia Aparecida Barroso dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 020.066 - SSP/MS e do CPF nº. 238.195.451-15, para ocupar o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 16 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2022

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 644/2022**

"REVOGA DECRETO N. 597/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - REVOGAR o Decreto n. 597/2021 de 10 de dezembro de 2021, de que trata sobre convocação de conselheira tutelar do município de Rio Negro/MS para período de férias.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15 de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2022

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 643/2022**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - EXONERAR "a pedido" *Luciana Galdina Nogueira Costa*, portadora do RG nº 001.571.127 SSP/MS e CPF nº 023.731.641-24, para ocupar o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10 de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2022

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 642/2022.**

Concede Honraria "Medalha Cidade de Rio Negro", e dá outras providências.

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o Decreto nº 324/2019, que institui a horaria Medalha Cidade de Rio Negro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido a honraria Medalha Cidade de Rio Negro, como homenagem e reconhecimento do município, por terem contribuído para o desenvolvimento, mérito pessoal e pelos bons serviços prestados à cidade, feitos esses dignos de honrosa menção.

I - Concede a honraria Medalha Cidade de Rio Negro à **Anízio Nunes da Silva**

II - Concede a honraria Medalha Cidade de Rio Negro à **Dejanira Oliveira da Silva**

III - Concede a honraria Medalha Cidade de Rio Negro à **Enides Paes da Silva** IV - Concede a honraria Medalha Cidade de Rio Negro à **Leonel Nunes da Silva**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 14 de março de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 641/2022.**

Torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante de boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde, disponíveis no sítio eletrônico [www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19](http://www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19);

**Considerando** o esquema vacinal completo da população apta vacinável de 80,35% (oitenta vírgula trinta e cinco por cento), disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, de 9 de março de 2022;

**Considerando** a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

**Considerando** a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-matogrossense;

**Considerando** o Decreto nº 15.893, de 9 de março de 2022, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-mato-grossense,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso de máscara de proteção individual é facultativo em qualquer ambiente de circulação pública, aberto ou fechado, no município de Rio Negro/MS, especialmente nos:

- I - órgãos, instituições e entidades públicas;
- II - estabelecimentos privados acessíveis ao público;
- III - meios de transporte coletivo intermunicipal e interestadual.

**Art. 2º** Ficam sem efeito os atos normativos municipais que disponham sobre o uso obrigatório de máscara de proteção individual no município de Rio Negro/MS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - RIO NEGRO - MS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 14 de Março de 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARCELO CRISTIANO PARDO	688.426.511-68	9145/00001/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Cleidimar Da Silva Camargo	Matrícula: 00001939
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Assinatura:

Anderson G. Rodrigues  
FISCAL DE TRIBUTOS  
MATRÍCULA 508

Data de afixação: 14/03/2022

Data de desafixação: 29/03/2022



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - RIO NEGRO - MS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 14 de Março de 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MIGUEL KNAPP JUNIOR	056.387.061-35	9145 /00001/2022
MIGUEL KNAPP JUNIOR	056.387.061-35	9145 /00002/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Cleidimar Da Silva Camargo	Matrícula: 00001939
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Assinatura:

Anderson G. Rodrigues  
FISCAL DE TRIBUTOS  
MATRÍCULA 508

Data de afixação: 14/03/2022

Data de desafixação: 29/03/2022

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Boletim da Divisão de Tributos**



**Prefeitura Municipal**  
**RIO NEGRO**  
Mato Grosso do Sul